

RESOLUÇÃO CS Nº 03/96, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente da ETFES.

O Presidente do Conselho Superior da ETFES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as modificações sugeridas pelos membros da CPPD e conforme decisão deste plenário em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

I- Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da ETFES, em anexo.

II- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando, integralmente, a Resolução CS nº 01/92, de 20 de março de 1992.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

REGIMENTO INTERNO DA CPPD

Anexo à Resolução CS nº 03/96, de 5 de dezembro de 1992.

TÍTULO I Da Finalidade e Composição

Art. 1º A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD, criada na forma do que dispõe o anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, é Órgão de Assessoramento ao Dirigente da Escola na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, com vistas à correta aplicação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Salários, em consonância com o disposto na Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 e nos termos das normas legais e regulamentos pertinentes e das diretrizes de Pessoal Civil da União.

Art. 2º A CPPD compreenderá:

- I- uma Comissão Central, que funcionará na ETFES/Vitória;
- II- uma Subcomissão em cada Unidade de Ensino Descentralizada.

Art. 3º A Comissão Central e as Subcomissões serão compostas por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes cada, escolhidos dentre os docentes integrantes do Quadro de Pessoal lotados nas respectivas Unidades de Ensino, sendo eleitos pelo corpo docente.

§ 1º São inelegíveis para integrar a Comissão Central e as Subcomissões os docentes:

- a) que pertençam a outro Órgão Colegiado;
- b) que estejam exercendo funções gratificadas e cargos de direção;
- c) que estejam em estágio probatório;
- d) visitantes ou substitutos;
- e) em regime de trabalho de 20 horas.

§ 2º Devido à relevância, deverão ser atribuídas, no mínimo, 08 horas/aula e, no máximo, 10 horas/aula a cada membro titular da Comissão Central.

§ 3º Devido à relevância, deverão ser atribuídas, no mínimo, 12 horas e, no máximo, 16 horas/aula a cada membro titular das Subcomissões.

TÍTULO II Da Competência e Cargos da CPPD

CAPÍTULO I Da Competência

Art. 4º A Comissão Central terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo Conselho Superior:

- I- apreciar os assuntos concernentes:
 - a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
 - b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
 - c) aos processos de progressão funcional por titulação;
 - d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento ou pós-graduação;
 - e) à análise da necessidade de admissão/ nomeação de docentes.
- II- desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e seus instrumentos;
- III- apreciar os critérios de caráter necessários à elaboração de normas específicas sobre a realização dos Concursos Públicos para docentes;
- IV- orientar as Subcomissões de cada Uned na aplicação da política de pessoal docente constante dos documentos legais e adotada pela ETFES/Vitória;
- V- apreciar os pareceres das Subcomissões de cada Uned em processos referentes às matérias constantes das alíneas do inciso I, envolvendo os docentes das respectivas Uneds;
- VI- encaminhar os processos analisados, inclusive os provenientes de cada Uned, ao Diretor-Geral e/ou Conselho Superior para decisão final.

Art. 5º As Subcomissões terão como atribuição, além de outras:

- I- apreciar os assuntos concernentes a:
 - a) alteração do regime de trabalho;
 - b) avaliação do desempenho docente para efeito de progressão funcional;
 - c) progressão funcional por titulação;
 - d) solicitação de afastamento para a realização de cursos de pós-graduação;
 - e) análise da necessidade de admissão, aperfeiçoamento ou admissão de novos docentes.
- II- Encaminhar à Comissão Central estudos e sugestões visando ao aperfeiçoamento e/ou modificação da política de pessoal docente e à melhoria da atuação da CPPD.

Art. 6º A CPPD poderá solicitar ao Diretor da Escola a criação de Grupos de Estudo, de caráter temporário, para análise de matéria de interesses do corpo docente.

Art. 7º Será de responsabilidade da CPPD manter o corpo docente da Escola informado de suas atividades.

Art. 8º A CPPD poderá propor ao Conselho Superior normas complementares ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Presidência da Comissão Central

Art. 9º O presidente da Comissão Central será eleito pelos seus membros.

§ 1º O Presidente da Comissão Central será também o Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

§ 2º O mandato do presidente será de um ano com direito à recondução.

§ 3º No caso de vacância da presidência, far-se-á a escolha de um novo Presidente na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão Central:

- I- representar a CPPD no âmbito da ETFES ou fora dela;
- II- presidir os trabalhos da CPPD e aprovar a pauta das reuniões;
- III- distribuir para exame dos membros da CPPD os processos e as proposições para análise e pronunciamento;
- IV- convocar reuniões;
- V- resolver questões de ordem;
- VI- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VII- coordenar, quando necessário, o processo de votação;
- VIII- fazer uso do voto para desempate;
- IX- encaminhar ao Diretor-Geral da ETFES os processos analisados, acompanhados do respectivo parecer;
- X- baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão Central e da Subcomissão;
- XI- divulgar as decisões da CPPD;
- XII- declarar a vacância e a perda do mandato do membro, conforme o regimento;
- XIII- requisitar material permanente e de consumo necessário aos trabalhos da CPPD e assinar termos de responsabilidade;
- XIV- viabilizar ações necessárias ao desempenho das atividades da Comissão;
- XV- informar anualmente ao DDE o turno de funcionamento da Comissão Central.

Art. 11. Compete ao Presidente da Subcomissão:

- I- representar a Subcomissão junto à Comissão Central;
- II- dirigir os trabalhos da Subcomissão, observando e fazendo cumprir este regulamento e as normas que regem seu funcionamento;
- III- convocar as reuniões da Subcomissão e a elas presidir;
- IV- distribuir, para exame dos membros da Subcomissão, os processos que exijam parecer ou pronunciamento;
- V- encaminhar ao Presidente da Comissão Central as propostas de normas para o funcionamento da Subcomissão;
- VI- encaminhar à Comissão Central os processos analisados, com os devidos pareceres (para homologação);

- VII- informar anualmente à Coordenação de Desenvolvimento de Ensino da Uned o turno de funcionamento da Subcomissão, para que não se atribuam aulas nesses horários aos membros da Subcomissão;
- VIII- apresentar, até 15 de janeiro de cada ano, ao Presidente da Comissão Central relatórios das atividades da Subcomissão do exercício anterior;
- IX- praticar os demais atos necessários ao bom funcionamento da Subcomissão.

CAPÍTULO III

Das Secretarias da Comissão Central e da Subcomissão

Art. 12. As funções de Secretário da Comissão Central e da Subcomissão serão exercidas por um dos seus membros designados pelos respectivos presidentes.

- I- lavrar as atas das reuniões e encaminhar uma cópia para cada membro por ocasião da reunião seguinte;
- II- distribuir, de acordo com a orientação do presidente, os processos constantes na pauta aos membros para apreciação e parecer;
- III- manter organizados e atualizados os arquivos e fichários;
- IV- receber e expedir documentos;
- V- controlar a frequência dos membros;
- VI- providenciar os materiais e serviços necessários aos trabalhos do colegiado;
- VII- encaminhar ao Presidente da Comissão Central os processos para apreciação;
- VIII- cumprir as demais tarefas inerentes à função.

TÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 13. A CPPD funcionará em caráter permanente em conformidade com o Art. 3º deste Regimento.

Art. 14. A Subcomissão funcionará de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Central.

Art. 15. O mandato dos membros da CPPD será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 16. Perderá o mandato o membro titular que:

- I- deixar o Quadro de Pessoal Docente da ETFES;
- II- assumir Função Gratificada, Cargo de Direção ou outro Órgão Colegiado;
- III- tirar licença sem remuneração para tratar de interesse particular, por tempo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 17. No caso de afastamento definitivo do titular, o suplente completará seu mandato.

Art. 18. O Presidente do Conselho Superior baixará portaria marcando eleições num prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros da CPPD.

§ 1º A eleição ocorrerá num prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura da portaria do *caput* desta Resolução.

§ 2º A posse dos novos membros dar-se-á imediatamente após o término do mandato dos membros substituídos.

Art. 19. Da eleição para escolha dos membros da CPPD, poderão participar todos os docentes em exercício, do quadro permanente, resguardado o § 1º do Art. 3º.

Art. 20. Serão eleitos pelos seus pares os 6 (seis) docentes mais votados. Os 3 (três) primeiros serão os membros titulares e os demais suplentes para a Comissão Central e Subcomissões.

Art. 21. Havendo empate, fica estabelecido, na seguinte ordem, o critério de desempate:

- I- maior tempo de serviço na Instituição;
- II- maior titulação;
- III- mais idoso.

Art. 22. A CPPD poderá aceitar a participação com direito à voz dos professores diretamente interessados nos processos que serão discutidos na reunião.

Art. 23. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CPPD, no âmbito de sua competência.

Art. 24. A eleição da Subcomissão para o biênio 97/98 será dia 23 de dezembro de 1996, na ETFES/Colatina.

Art. 25. A eleição da Comissão Central e da Subcomissão, eleitas em conformidade com este Regimento, terá início no dia 17 de fevereiro de 1997.

Art. 27. A reforma deste Regimento se dará por proposta ao Conselho Superior e aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 28. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Aprovado pelo Conselho Superior nesta data.

ETFES, 5 de dezembro de 1996.

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

